

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Indianópolis, para o exercício de 1989 é estimada em CZ\$ 680.167.070,45 (Seiscentos e Oitenta Milhões, Cento e Sessenta e Sete Mil, Setenta Cruzados e Quarenta e Cinco Centavos) cuja realização se fará mediante a discriminação constante do quadro abaixo e dos anexos integrantes desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CZ\$ 19.503.120,45	
Receita Patrimonial	CZ\$ 1.875.000,00	
Receita de Serviços	CZ\$ 225.000,00	
Transferências Correntes	CZ\$ 417.004.950,00	
Outras Receitas Correntes	CZ\$ 3.150.000,00	CZ\$ 441.758.070,45

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CZ\$ 60.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CZ\$ 21.000.000,00	
Transferências de Capital	CZ\$ 88.409.000,00	
Outras Receitas de Capital	CZ\$ 69.000.000,00	CZ\$ 238.409.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA CZ\$ 680.167.070,45

Art. 2º - A despesa para o exercício financeiro de 1989, fica autorizada em

igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades orçamentárias conforme discriminação do quadro que se segue, em anexos integrantes desta Lei:

01 - LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal CZ\$ 70.000.000,00

02 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	CZ\$ 52.333.204,00	
2.2 - Serviço de Fazenda	CZ\$ 23.100.000,00	
2.3 - Serviço de Contabilidade	CZ\$ 13.300.000,00	
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	CZ\$ 171.840.000,00	
2.5 - Serviço de Obras Públicas	CZ\$ 91.700.000,00	
2.6 - Saúde	CZ\$ 16.100.000,00	
2.7 - Assistência Social	CZ\$ 7.840.000,00	
2.8 - Serviço Municipal Estradas de Rodagem ...	CZ\$ 108.113.866,45	
2.9 - Encargos Gerais do Município	CZ\$ 125.840.000,00	CZ\$ 610.167.070,45
TOTAL		CZ\$ 680.167.070,45

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a :

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;

b) Abrir Créditos Suplementares ou Adicionais às dotações do orçamento em pauta, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Anular parcialmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber cumprir esta Lei, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis -MG, 16 de dezembro de 1988.

JAIR AMARO
Prefeito Municipal

LINDOMAR AMARO BORGES
Secretário